

ATA N.º 23/2017

(Contém 36 páginas)

----- Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas 09:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, a Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão, e o Eng.º Manuel Rodrigo Martins. -----

----- O Sr. Vereador António Rodrigues não esteve presente por motivos de ordem pessoal, tendo sido a sua falta considerada justificada. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 02 de novembro de 2017 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.859.457,75 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros, e setenta e cinco cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 471.088,02 (quatrocentos e setenta e um mil, oitenta e oito euros, e dois cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento da moção que foi remetida a este órgão autárquico, pelo Município de Bragança, relativa à regularização extraordinária das Atividades Económicas - RERAE. -----

----- Propôs que este Município subscreva a referida moção, com o que, todos os membros presentes na reunião concordaram. -----

----- O Sr. Vereador Manuel Rodrigo Martins apresentou uma intervenção escrita cujo teor, para constar, passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “Na última reunião deste Executivo, quando da aprovação da ata da reunião anterior manifestei o desejo de me pronunciar a respeito do ponto n.º 4. -

----- Tal ponto prende-se com a deliberação de 2017/09/29, sobre a ajuda por motivo de incêndio, ao Senhor Armando Correia, residente na freguesia de Duas Igrejas. -----

----- Foi-me dito que poderia falar no “Período Antes da Ordem do Dia”. -----

----- Não o tendo feito, queria fazê-lo no final da reunião, não me sendo permitido, dizendo o Sr. Presidente, já ter dado por terminada a mesma. -----

----- Depois de obter os documentos de suporte para tal deliberação fiquei deveras surpreendido ao verificar que o fogo deflagrou no dia 24/09/2017, a técnica superior de Serviço Social fez a informação no próprio dia 24, que era domingo, o técnico superior da DOM (Divisão de Obras Municipais) fez orçamento no dia 26, data em que o Sr. Presidente remeteu para a reunião de Câmara de dia 29/09/2017. -----

----- Esta rapidez na atuação até seria de elogiar, não fosse tê-lo feito porque no dia 1 de outubro se realizavam eleições autárquicas. -----

----- Assim, e não sendo contra a ajuda neste tipo de situações, perguntou: -----

----- 1.º - Existe algum regulamento para este tipo de ajuda, nestas situações? -

----- 2.º - Sabendo que o orçamento dos prejuízos é de 30.000 € + IVA, qual o valor que foi ou vai ser dado em dinheiro ou materiais ao lesado? -----

----- 3.º - Teve igual atitude o Executivo em relação ao incêndio que deflagrou dias antes em Malhadas? -----

----- Caso afirmativo, qual é o montante atribuído, em dinheiro ou materiais. ----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que o diploma que contempla ajuda nestas situações é o Regulamento n.º 1050/2016, de 17 de novembro. -----

IV - ORDEM DO DIA

----- 1. **“Regulamento de atribuição de apoios às associações culturais, artísticas, recreativas, humanitárias e de solidariedade social do concelho de Miranda do Douro”.** -----

----- A Chefe de Divisão da Cultura e Turismo, prestou informação a respeito deste assunto, cujo teor passa a ser transcrito. -----

----- “Considerando que o movimento associativo de Miranda do Douro, dada a sua relevância local, tem um papel de inegável valor não só na preservação e afirmação da realidade cultural como na dinamização de um conjunto de ações que em muito têm contribuído para cimentar laços de convivialidade entre associados e população em geral. O associativismo é, inquestionavelmente, um pilar de afirmação da vitalidade da sociedade civil. -----

----- Agentes de transmissão de identidade cultural, de transformação social e da formação plena dos indivíduos, as associações constituem-se como guardiãs da herança cultural, da afirmação criativa e do propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos deste concelho. -----

----- Consciente desta realidade e do interesse municipal de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e de participação, que, por diversas vezes, se constituem como parceiros da autarquia, o Município de Miranda do Douro tem vindo a prestar regularmente apoios financeiros, técnicos ou logísticos às diversas associações sediadas no concelho. -----

----- Neste termos, e caso a Câmara Municipal pretenda a regulamentação dos apoios a atribuir, por força do disposto no artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento é publicado na internet, no sítio institucional do Município, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

----- Para cumprimento da última parte do parágrafo anterior, sugiro que seja, adicionalmente aos meios tradicionais de comunicação escrita, a indicação de um e-mail da autarquia”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento para a elaboração do “Regulamento de atribuição de apoios às

associações culturais, artísticas, recreativas, humanitárias e de solidariedade social do concelho de Miranda do Douro". -----

----- 2. **“Pedido de apoio financeiro do Clube Motard Ls Cartolicas Zinantes”**. -----

----- A respeito deste assunto informou a Chefe de Divisão da Cultura e Turismo, esclarecendo que o apoio financeiro solicitado tem como fim fazer face a despesas inerentes à realização de um evento previsto no plano de atividades definido pelo referido club motard para 2017. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro do valor de € 1.000,00 (mil euros) ao Clube Motard Ls Cartolicas Zinantes, nos termos da alínea u), do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. **“Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos de ensino pré-escolar e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017-2018 - Ação Social Escolar”**. -----

----- Foi apresentado o documento mencionado em epigrafe, onde consta a relação dos auxílios económicos a atribuir aos referidos alunos. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos de ensino pré-escolar e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017-2018, no âmbito da Ação Social Escolar. -----

----- 4. **“Minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Grupo Desportivo de Sendim”**. -----

----- Foi presente a minuta de contrato acima referido para análise e aprovação deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Grupo Desportivo de Sendim. -----

----- O aludido contrato programa será celebrado no âmbito de cooperação

financeira a prestar pela Câmara Municipal ao referido grupo desportivo e o valor total da comparticipação é de € 20.000,00 (vinte mil euros). -----

----- 5. **“22.ª Modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 20.ª alteração ao orçamento da despesa, 12.ª alteração ao Plano de Atividades e 13.ª alteração ao Plano de Investimento Municipais”**. -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, apresentou a 22.ª modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2017, que compreende a 20.ª alteração ao orçamento da despesa e a 13.ª alteração ao Plano de Investimento Municipais. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da 22.ª modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 20.ª alteração ao orçamento da despesa, 12.ª alteração ao Plano de Atividades e 13.ª alteração ao Plano de Investimento Municipais. -----

----- 6. **“Taxa Municipal de direitos de passagem (Ano 2018)”**. -----

----- O Chefe de Divisão prestou informação a respeito desta matéria, passando a ser transcrita a referida informação para a presente ata. -----

----- A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias e determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. -----

----- O artigo 106º do referido diploma legal, alterado pela Lei nº 83-B/2014, de 31 de dezembro, permite a cobrança de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do correspondente município. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas em local

fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efetivamente suportam aquela taxa, e os Municípios. -----

----- Nestes termos, não podem os Municípios impor a condição de que o custo seja suportado pelas empresas, por esta solução não ter acolhimento na lei. -----

----- O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O Regulamento nº. 38/2004, publicado no D.R. nº. 230 (II Série), de 29 de setembro, determina os Procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). -----

----- Em meu entender a criação daquela taxa não está subordinada ao regime geral das taxas das Autarquias locais, previsto na Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, não carecendo de fundamentação económico-financeira por ser uma receita enquadrável na alínea m) do art.º 14.º Do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), com suporte legal na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro). -----

----- Mais informo que no ano de 2017 vigora uma TMDP de 0,25%, tendo até ao momento sido cobrados 377,13 €. Em 2016 foram arrecadados 2.285,98 € referentes à TMDP”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aplicar o percentual de 0,25% de taxa municipal de direitos de passagem durante o ano de 2018. -----

----- Deliberou, também, propor ao Órgão Deliberativo a aprovação da proposta apresentada. -----

----- **7. “Imposto municipal sobre imóveis, a liquidar em 2018”.** -----

----- O Chefe de Divisão prestou informação a respeito desta matéria, passando a ser transcrita a referida informação para a presente ata. -----

----- “De acordo com o estipulado no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, podendo ser fixada por freguesia.

As taxas a que se refere o nº 1 do citado artigo são: -----

- a) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% -----

----- No que compreende os prédios rústicos, a taxa a aplicar corresponde a 0,8%, não sujeita a nenhum tipo de intervalo. -----

----- A Assembleia Municipal, nos termos do artigo 112º do CIMI, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar sobre a aplicação de majorantes e minorantes, nos seguintes termos: -----

- (nº 6 do artigo 112º) definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto; -----

- (nº 7 do artigo 112º) definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior; -----

- (nº 8 do artigo 112º) majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; -----

- (nº 9 do artigo 112º) majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido; -----

----- Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho); -----

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; -----

- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes; -----

d) Constituí competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redacção da Lei 21/2006, de 23 de junho); -----

Os municípios, nos termos do artigo 112º-A do CIMI, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano que respeita o imposto, a aplicar a prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

----- Nos termos do nº 6 do artigo 112º-A do CIMI, a autoridade tributária deve disponibilizar, até ao dia 15/09, informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município, comunicação que se anexa. -----

----- A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar para o ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 31 de dezembro, atendendo às seguintes situações: -----

a) No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas

no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. --

b) Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, para efeitos das taxas serem elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios, como tal, definidos em diploma próprio. -----

----- Mais informo que no ano de 2016, para vigorar no ano de 2017, foi conferida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a redução da taxa do imposto a que alude o artigo 112º-A do CIMI (Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo) e vigoram as seguintes taxas: -----

- Prédios rústicos: 0,8% -----
- Prédios urbanos: 0,3% "-----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as taxas mínimas de IMI previstas, bem como, a redução da taxa de imposto a que alude o artigo 112-A do CIMI (Código de Imposto sobre Imóveis), a aplicar sobre prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, para vigorar em 2018, da seguinte forma: prédios rústicos - 0,8%, e prédios urbanos 0,3%. -----

----- Deliberou, ainda, submeter esta proposta à aprovação do Órgão Deliberativo. -----

----- 8. "Participação variável no IRS (Ano 2018)". -----

----- O Chefe de Divisão prestou informação a respeito desta matéria, passando a ser transcrita a referida informação para a presente ata. -----

----- "De acordo com o estipulado no art.º 26.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais «1 - Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS; 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS

pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.» -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara, e posteriormente à Assembleia Municipal, para ser decidida a percentagem de IRS pretendida pelo Município (até 5%). Saliento que no ano em curso a participação variável no IRS é de 206.783,00 €, tendo o município optado por receber a totalidade dos 5%”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, manter a percentagem de 5% da participação variável no IRS para o ano de 2018. -----

----- Mais deliberou, propor ao Órgão Deliberativo a aprovação da proposta apresentada. -----

----- **9. “Derrama (para vigorar em 2017)”.** -----

----- O Chefe de Divisão prestou informação a respeito desta matéria, passando a ser transcrita a referida informação para a presente ata. -----

----- “O n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, permite aos Municípios deliberar sobre o lançamento anual de uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território Português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

----- Define o n.º 2 do mesmo artigo, que para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um Município e matéria coletável superior a 50.000,00€, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos estabelecimentos situados em território nacional. -----

----- Ainda o n.º 3, define que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama. ----

----- Cabe neste caso a derrama associada aos Centros Electroprodutores, cuja fórmula foi aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Ambiente e da Administração Local, conforme ofício de 24/03/2016, cuja cópia se anexa. -----

----- Ainda o n.º 10 do mesmo artigo 18º, define que a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €. -----

----- Assim, caso a câmara municipal pretenda cobrar a derrama no ano de 2018, referentes ao lucro tributável de 2017, deve propor à aprovação pela Assembleia Municipal, a fixação das taxas nos seguintes termos: -----

1) Normal, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos do nº 1 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, -----

2) Reduzida, até ao mesmo limite, mas inferior à anterior, para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150.000,00 €, nº 10 do artigo 18º da citada Lei. -----

----- Mais se informa que se encontravam em vigor no ano de 2016, a cobrar em 2017, as seguintes taxas e fórmulas: -----

a) Normal = 1,5% -----

b) Reduzida = 0,0% -----

c) Aplicada a Fórmula de repartição associada à Derrama dos Centros Electroprodutores – EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a cobrança da derrama em 2018, aplicando as seguintes taxas: a) Normal – 1,5%; b) Reduzida – 0,0%; c) Aplicada a fórmula de repartição associada à derrama dos Centros Electroprodutores – EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.. -----

----- Mais deliberou, submeter a presente proposta à aprovação do Órgão Deliberativo. -----

----- 10. “Proposta de revisão do quadro plurianual de programa orçamental (QPPO) 2017 - 2020”. -----

----- Foi presente o documento acima mencionado, cujo teor passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “Nos termos do artigo 44.º da lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo municipal uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal apresentada após a tomada de posse do órgão executivo, em articulação com as Grandes Opções do Plano, definindo os limites para a despesa do Município. -----

----- Os limites são vinculativos para o ano seguinte ao exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes. O QPPO é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal. -----

----- Contudo, o artigo 47º da citada Lei, define que os elementos constantes destes documentos são regulamentados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da referida Lei, o que ainda não aconteceu até à presente data, considera, conforme nota informativa nº 1/2016, em anexo, a CCDRN, que os Municípios, aquando da elaboração do quadro plurianual que acompanha a proposta de orçamento municipal, deverão prever, no mínimo, os totais de receita e de despesa para o horizonte temporal 2017-2020, salientando que os limites dessa previsão assumem carácter vinculativo para o ano 2018 (ano seguinte ao do exercício económico). -----

----- Atendendo que, acontecimentos supervenientes à elaboração do orçamento do ano em curso, designadamente, aumento da cobrança dos impostos municipais, por via da Derrama Municipal, aumento dos impostos municipais, conforme previsto na proposta de orçamento de estado para 2018 e o aumento das transferências, Fundos Comunitários e Estado, para Financiamento de projetos municipais, projetando-se um aumento da receita no montante de 2.844.506,65 €, proponho que a Câmara Municipal, delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a Revisão do Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2017-2020 (QPPO), aprovado aquando da aprovação do Orçamento para o ano de 2017, atualizados os limites à despesa em 1,40 %, de acordo com a

taxa de inflação – Taxa de variação média anual do índice harmonizado de preços ao consumidor (IHPC), prevista para o ano de 2018, publicada no “Boletim Económico junho de 2017”, do Banco de Portugal. -----

----- De salientar que os saldos das gerências não estão a concorrer para o limite da despesa, podendo, por via da sua incorporação nos orçamentos em curso ou subsequentes, impelir a um aumento desse limite”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão do quadro plurianual de programa orçamental (QPPO) 2017 - 2020, aprovado aquando da aprovação do Orçamento para o ano de 2017. -----

----- Mais deliberou, submeter a presente proposta à aprovação do Órgão Deliberativo. -----

----- **11. “Mapa de pessoal; Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2018”.** -----

----- Os documentos supracitados foram presentes à reunião deste órgão autárquico a fim de serem analisados e aprovados. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por maioria, aprovar o Mapa de Pessoal; as Grandes Opções do Plano e o Orçamento para o ano 2018, bem como, a proposta de autorização de assunção de compromissos plurianuais que consta do articulado de execução orçamental, anexo ao orçamento. -----

----- O Sr. Vereador Manuel Rodrigo Martins, absteve-se da votação, por ter recebido os documentos com pouca antecedência sobre a data de início da reunião, não se opondo que o documento fosse votado, tendo lido a declaração que passa a ser transcrita. -----

----- “O Vereador Manuel Rodrigo Martins, disse não votar o documento em análise, em virtude de não o ter tido recebido atempadamente de modo a poder analisá-lo de forma elucidativa. -----

----- Informou ainda que a “Ordem do Dia” da presente reunião foi entregue no seu domicílio eletrónico no dia 31/10/2017, às 17h51 e em papel na sua residência no dia 02 de novembro por volta das 12h00, não tendo sido, deste modo, cumprido o prazo estabelecido nos termos da lei em vigor, quanto ao prazo de entrega da “Ordem do Dia” das reuniões ordinárias da Câmara Municipal,

que estipula que deverá ser entregue pelo menos com a antecedência de dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.” -----

----- Foi, igualmente, deliberado submeter os documentos supramencionados à aprovação do Órgão Deliberativo. -----

----- **12. “Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2001 – Requerente: António Manuel da Veiga Granjo”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana prestou informação a respeito deste processo, passando a mesma a ser transcrita para a presente ata. --

----- “1) Antecedentes: -----

1.1) Requerimento 288/15 de 17/04/2015: -----

- O requerente solicita a alteração ao Alvará de loteamento n.º 3/2001. -----

Informação n.º 193/15 de 12/05/2015: -----

- Em conformidade com o exposto, o presidente da câmara deve proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido. -----

- O requerente ou comunicante deve ser notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar. -----

Despacho do presidente de câmara de 12/05/2017: -----

- Por Despacho do presidente da câmara, o requerente deve ser notificado para aperfeiçoar o pedido. -----

Notificação de 23/06/2015: -----

- O requerente foi notificado através do Ofício da DAGU n.º 174/15. -----

Requerimento 900/15 de 14/12/2015: -----

- O requerente junta ao processo os elementos solicitados na Informação n.º 193/15, referente ao saneamento e apreciação liminar. -----

Informação n.º 428/16 de 26/09/2016: -----

- O titular do alvará de loteamento com obras de urbanização requer nova licença, instruindo o processo com as alterações realizadas em obra ao projeto aprovado.

- Na generalidade podem-se aceitar as propostas do requerente, com as devidas correções, visto que o traçado dos arruamentos e a delimitação dos lotes para construção já se encontram executados. -----

- Os trabalhos que falam executar, assim como as correções aos trabalhos já executados devem obedecer ao levantamento efetuado pela fiscalização municipal e apresentados no mapa de medições e orçamento em anexo. -----

- De acordo com o levantamento realizado pela fiscalização municipal, sobre os trabalhos realizados, as correções necessárias e os que faltam realizar, o valor para a conclusão dos mesmos estima-se em 114.722.74€ (cento e catorze mil, setecentos e vinte e dois euros e setenta e quatro cêntimos), sendo a caução prestada de valor suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização. -----

- O interessado deve no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato do licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos na Portaria n.º 216-E/2008 de 3 de março. -----

- Independentemente do prazo fixado, o interessado deve ser notificado para no prazo de 10 dias uteis, informara a câmara municipal da intenção de requerer a emissão do alvará. -----

- Caso o interessado não se pronunciar no prazo previsto, ou pronunciando-se, informe a câmara municipal que não tem intensão de requerer a emissão do alvará para a conclusão das obras de urbanização, pode a câmara municipal promover a realização das obras por conta do titular do alvará, acionando a caução prestada”. -----

Notificação de 26/09/2016: -----

- O requerente foi notificado através do Ofício da DAGU n.º 300/16. -----

1.2) Requerimento 648/16 de 13/10/2016: -----

- O requerente solicita a prorrogação do prazo para se pronunciar. -----

Informação n.º 495/16 de 02/11/2016: -----

“Caso determine a posse administrativa, o dono da obra deve ser notificado por carta registada com aviso de receção, do ato administrativo que determinou a posse administrativa, e da intenção da câmara municipal de promover a realização das obras por conta do titular do alvará, acionando a caução prestada, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização”. -----

Despacho do presidente de câmara de 07/11/2017: -----

- Por Despacho do presidente da câmara de Deferimento, o requerente deve ser notificado do conteúdo da informação da DAGU. -----

Informação n.º 534/16 de 22/11/2016: -----

...”de acordo com o artigo 107, º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, o ato administrativo que determinou a posse administrativa deve ser notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção”. -----

1.3) Requerimento 772/16 de 13/12/2017: -----

- O requerente solicita que seja revisto o orçamento apresentado pela camara municipal para a conclusão dos trabalhos, apresentando também copia do projeto de gás. -----

1.1) Informação n.º 028/17 de 16/01/2017: -----

... Assim, e não se tendo pronunciado o requerente sobre a intensão de requerer a emissão do alvará para a conclusão das obras de urbanização, proponho que a câmara municipal realize as obras por conta do titular do alvará, mantendo a estimativa orçamental. -----

Despacho do presidente de câmara de 17/01/2017: -----

- Por Despacho do presidente da câmara, o requerente deve ser notificado do conteúdo da informação da DAGU. -----

Notificação de 22/02/2017: -----

- O requerente foi notificado através do Ofício da DAGU n.º 52/17, não se tendo pronunciado. -----

Informação n.º 277/17 de 20/04/2017: -----

... Que o presente processo administrativo, registado com o nº2/2001, esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar caducado a licença nº 3/2001... -----

... deve ser dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão. -----

Reunião de câmara de 28/04/2017 -----

...” O órgão executivo deliberou, por unanimidade, proceder em conformidade com a mesma, manifestando a intenção de declarar a caducidade da Licença n.º 3/2001, bem como, mandando notificar o requerente da presente deliberação”. ---

Notificação de 15/05/2017: -----

- O requerente foi notificado através do Ofício da DAGU n.º 146/17, não se tendo pronunciado no prazo estipulado. -----

Informação n.º 360/17 de 05/06/2017 -----

.... Que o presente processo administrativo, registado com o nº2/2001, esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere definitivamente declarar caducado a licença nº 3/2001... -----

- Notificar o interessado nos termos do previsto no artigo 114º do CPA, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Reunião de câmara de 09/07/2017 -----

... “O órgão executivo deliberou por unanimidade, declarar a caducada a Licença n.º 3/2001, que titulou o licenciamento da operação de loteamento e as respetivas obras de urbanização, propostas para o prédio sito no local denominado Forca de Baixo, da freguesia e concelho de Miranda do Douro, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de urbanização. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente da decisão tomada por este órgão municipal”. -----

Notificação de 09/08/2017: -----

- O requerente foi notificado através do Ofício da DAGU n.º 237/17, não se tendo pronunciado no prazo estipulado. -----

2) Considerações fundamentadoras da proposta de decisão: -----

Conforme os antecedentes descritos no Ponto n.º 1, informo o seguinte: -----

2.1) Considerando que, as alterações ao loteamento propostas pelo requerente foram aceites, com as devidas correções apresentadas na Informação n.º 428/16 de 26/09/2016, e de acordo com o levantamento realizado pela fiscalização municipal, sobre os trabalhos realizados, as correções necessárias e os que faltam realizar, o valor para a conclusão dos mesmos estima-se em 114.722.74€ (cento e catorze mil, setecentos e vinte e dois euros e setenta e quatro cêntimos), sendo a

caução prestada de valor suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização. -----

2.2) Considerando que, o requerente foi notificado do ato do licenciamento, não se tendo pronunciado sobre a intenção de requerer a emissão do respetivo alvará, conforme Ofício da DAGU n.º 300/16. -----

2.3) Considerando que, o órgão executivo deliberou a caducidade do Alvará de loteamento n.º 3/2001. -----

2.4) Considerando que, não tendo sido concluídas as obras de urbanização, no prazo fixado ou suas prorrogações, a câmara municipal, para proteção da qualidade do meio urbano, do meio ambiente e de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará. -----

3) Proposta de decisão: -----

- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas e disposições legais aplicáveis (artigos 71.º, 79.º e 84.º do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3.1) Considerando que, a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo da execução das obras pela câmara municipal, regulado no artigo 84.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

3.2) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere da intenção da execução das obras por conta do titular do alvará e da intenção de acionar a caução, destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização.

(Garantia bancária do Banco FINIBANCO, SA, registada sob o n.º 12670628.90.001, em nome e a pedido de António Manuel da Veiga Granjo, prestada a favor da Câmara Municipal de Miranda do Douro, até ao montante máximo de 364.122.46€ - Trezentos e sessenta e quatro mil cento e vinte e dois euros e quarenta e seis cêntimos, sendo a atual garantia bancária do Banco CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, registada sob o n.º 405/430000035, até ao montante máximo de 114.723.51€ - cento e catorze mil setecentos e vinte e três euros e cinquenta e um cêntimos). -----

3.3) De acordo com o disposto nos artigos 121.º (Direito de Audiência Prévia) e 122.º (Notificação para a audiência) do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão. -----

- A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no n.º1 e 2 do artigo 122º do CPA. -----

3.4) Após, seguir a demais tramitação com vista à decisão definitiva pelo executivo do sentido de decisão, por forma a efetivar a conclusão das obras de urbanização do loteamento n.º 3/2001 de António Manuel da Veiga Granjo, sito em Forca de Baixo, Freguesia e Concelho de Miranda do Douro”. -----

----- O Órgão Executivo aprovou, por unanimidade, que esta Câmara proceda à execução das obras de urbanização do loteamento n.º 3/2001 de António Manuel da Veiga Granjo, por conta do titular do alvará, acionando, para o efeito, a caução inicialmente prestada e destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização, concretamente, a garantia bancária do Banco FINIBANCO, SA, registada sob o n.º 12670628.90.001, em nome e a pedido de António Manuel da Veiga Granjo, até ao montante máximo de € 114.723,51(cento e catorze mil, setecentos e vinte e três euros, e cinquenta e um cêntimos). -----

----- **13. “Alteração da licença de operação de loteamento - Alvará de loteamento n.º 4/1987”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação a respeito deste processo, passando a informação referida a ser transcrita para a presente ata. -----

----- “1) Alvará de loteamento n.º 4/87: -----

- Em 26/03/1987, foi emitido o alvará de loteamento n.º 4/1987 em nome de José Abílio Raposo, para o prédio sito em “Castanha”, Freguesia e Concelho de Miranda do Douro, inscrito na matriz predial da mesma freguesia sob o artigo n.º 43, e descrito na Conservatória do registo predial de Miranda do Douro, sob o n.º 9765, livro B-25, fls 194.com a área total de 11 059.00m2, constituído por quatro lotes: Lote n.º 1- com a área de 8 776.00m2, destinado a unidade hoteleira, um edifício em construção composto por cave, rés-do-chão, 1.º e 2.º andares, com a área

coberta de 250.00m², a confrontar de sul e poente- caminho público; norte- Junta Autónoma de Estradas e nascente- E.N. 218 e lotes n.ºs 2, 3 e 4. -----

Lote n.º 2- com a área de 666.00m², a confrontar de poente e sul- lote n.º 1; norte- lote n.º 3 e nascente- E.N. 218. -----

Lote n.º 3- com a área de 700.00m², a confrontar a norte- lote n.º 4; sul- lote n.º 2; nascente- E.N. 218 e poente lote n.º 1. -----

Lote n.º 4- com a área de 917.00m², a confrontar a norte- Junta Autónoma de Estradas, sul- lote n.º 3; nascente- E.N. 218 e poente-lote n.º 1. -----

2) Antecedentes: -----

a) Através do Requerimento n.º 708/12 de 21/12/2012, o Sr. Manuel Alexandre Andrade, na qualidade de proprietário do edifício localizado no lugar de Barcegueiras, junto à Estrada Nacional n.º 221 na Freguesia e Concelho de Miranda do Douro, no qual se realizou o licenciamento de “Construção de uma habitação unifamiliar”, solicita que lhe seja facultada cópia da alteração ao loteamento ou declaração na qual conste a referida aprovação de construção da habitação unifamiliar nos dois lotes constantes no processo de licenciamento n.º 62/1989. -----

- Em 26/12/2012 a Câmara Municipal emitiu uma Declaração na qual declara para os devidos efeitos, a pedido de Manuel Alexandre Andrade, que a construção de habitação unifamiliar a que corresponde o processo de obra 62/1989, foi aprovada nos lotes 2 e 3 do respetivo loteamento situado nas Barcegueiras, com a licença n.º 245/1989 e conforme planta de localização autenticada, que se anexa.

b) Através do Requerimento n.º 709/12 de 21/12/2012, o Sr. Manuel Alexandre Andrade, solicita que a emissão da autorização de utilização da habitação unifamiliar, executada desde 1992. -----

- Foi emitido o Alvará de autorização de utilização n.º 53/2012, para habitação, em nome de Manuel Alexandre Andrade, do prédio sito em Castanha, descrito da Conservatória do registo predial de Miranda do Douro, sob o n.º 088/070987. -----

c) O prédio foi inscrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro, na matriz n.º 1724 de natureza urbana e descrito sob o n.º 2225/20130116, situa-se em Estrada Nacional 218, com uma área total de 1366.00m², área coberta de 200.00m² e área descoberta de 1 166.00m², é composto por cave,

rés-do-chão, primeiro andar, águas furtadas e quintal e confronta a norte com Joaquim de Oliveira Fonseca; a sul e poente com José Albino Raposo e a nascente com Estrada Nacional. -----

Provém da anexação dos prédios 90/19870907 e 91/19870907. -----

2) Considerações fundamentadoras da proposta de decisão: -----

Considerando que, de acordo com a alínea a) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, a requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença. -----

Ao requerido pelo Sr. Manuel Alexandre Andrade em 21/12/2012, a câmara municipal emitiu uma declaração da aprovação de uma edificação implantada nos lotes 2 e 3, sem que tenha havido deliberação da câmara municipal na aprovação da alteração da licença de operação de loteamento. -----

Constatando-se que o averbamento do lote 2/3 só foi possível pela apresentação na conservatória do registo predial da Declaração referida anteriormente e sem a respetiva aprovação da câmara municipal. -----

Tendo em conta que, os titulares dos lotes constantes do alvará não foram notificados para pronúncia, e a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará. -----

Considerando a Informação da DAGU n.º 245/16 de 16/05/2016 e deliberação da Reunião de câmara de 27/05/2016, sobre a necessidade de aprovar a alteração à licença sobre os lotes n.ºs 2 e 3 e posteriormente comunicar em simultâneo à conservatória do registo predial as alterações ao lote n.º 1. -----

3) Proposta de decisão: -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 27.º do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo das alterações à licença, regulado no artigo 27.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o

agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, da necessidade de proceder à consulta aos proprietários dos lotes constantes do alvará, da alteração à licença de operação de loteamento, em conformidade com a Declaração emitida pela câmara municipal em 26 de dezembro de 2012”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à consulta aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 4/1987 da alteração à licença de operação de loteamento, em conformidade com a declaração emitida pela Câmara Municipal em 26 de dezembro de 2012. -----

----- **14. “Construção de um edifício destinado a garagem e arrumos – Requerente: Angelina Augusta Fernandes”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana informou a respeito deste processo, passando a transcrever o seu teor para a presente ata. -----

----- “1) DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO: -----

- Através do requerimento n.º 346/17, referente ao processo n.º 147/1985, a Sr.ª Angelina Augusta Fernandes, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a garagem e arrumos, situado na Rua da Casalona, União das Freguesias de Ifanes e Paradela, no concelho de Miranda do Douro. -----

- De acordo com a caderneta predial emitida pela AT- autoridade tributária e aduaneira apresentada, o prédio urbano tem a área total 138.45.00m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 676, é composto por “arrecadação e arrumos”, com 1 piso e área de construção de 138.45m². -----

2) ANTECEDENTES: -----

- Processo de obra n.º 147/85 requerido por Alberto do Nascimento Fernandes, referente a execução de uma construção destinada a garagem, deferida pelo presidente da camara em 10/10/1985 e emitida Licença de construção n.º 316/1985. -----

3) SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR: -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4) ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO: -----

4.1) No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, por se tratar da legalização das obras de construção de um edifício destinado a garagem. -----

4.2) Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro) -----

- O local encontra-se de acordo com a Planta de Ordenamento na classe de “solo urbanizado”, na categoria de “Espaços residenciais”. -----

A edificabilidade do prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes. -----

- De acordo com a Planta de Condicionantes, o local não se encontra em área de servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

4.3) Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não há lugar a consulta a entidades externas. -----

6 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

O requerente pretende a legalização da construção de um edifício destinado a garagem. O edifício projeta-se num piso, r/chão com a área de 138.45.00m²; -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, ou seja, com termo de responsabilidade subscrito por

pessoa legalmente habilitada a ser autor dos projetos das especialidades da conformidade da obra com os projetos de especialidades, declarando que foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor. -----

Conforme previsto no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi dispensada a realização da vistoria ao imóvel, constatando-se que foram apresentados os elementos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva. -----

Não há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no armazém agrícola, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----

O edifício destina-se a garagem e arrumos e encontra-se em razoável estado de conservação. -----

6.1) Relativamente ao cumprimento do regulamento do Plano Diretor Municipal e situando-se a edificação num espaço residencial, caracterizado por construções dispersas com funções diferenciadas, nomeadamente residenciais e de apoio à agricultura, este enquadra-se e é compatível com as construções tipomorfológicas existentes na envolvente, nomeadamente as previstas no n.º 1 do artigo 45.º do PDM. -----

7) RESPONSABILIDADE -----

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos autores dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; -----

8) TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 40.40 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

9) CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

A instrução do pedido é considerada satisfatória; -----
O prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, encontra-se em razoável estado de conservação. -----

O edifício foi executado com materiais correntes, nomeadamente blocos de cimento à vista e cobertura inclinada de uma água em chapa metálica lacada, adequando-se ao uso proposto, não desvirtuando com a envolvente em que se insere. (cf. parte final do n.º 1, artigo 20.º, do RJUE); -----

A edificação é servida por arruamento público. -----

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 3 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

10) PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção do edifício destinado a garagem, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

----- 15. **“Retificação da deliberação do ponto n.º 10 da ata número 21/2017 – Referente ao pedido de destaque de parcela solicitado por Abílio André Xavier”**. -----

----- Verificou-se que na informação técnica prestada aquando da apresentação deste assunto à aprovação deste órgão, na reunião realizada no dia 29 de setembro de 2017, por lapso, o número de registo na Conservatória do Registo Predial do prédio urbano, propriedade do Sr. Abílio André Xavier, situado em Cruz Ferrão, na localidade de Sendim não. -----

----- Assim sendo, foi trazido a reunião para retificar o referido erro, sendo o número de registo na Conservatória do Registo Predial o seguinte: 568/1997100, em vez do que constava anteriormente na informação prestada. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação do teor da deliberação do ponto n.º 10, da ata 21/2017, referente ao pedido de destaque de parcela solicitado por Abílio André Xavier. -----

----- 16. **“Alteração da licença de operação de loteamento solicitada pela empresa AUTO-IMD, Unipessoal, Ld.ª – Processo 01/2001”**. -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação a respeito deste processo, passando a informação referida a ser transcrita para a presente ata. -----

----- “1) Descrição da pretensão: -----

- Refere-se a presente informação ao pedido de alteração à licença de operação de loteamento (em conformidade com o estabelecido no artigo 27º), do prédio situado em Cabeço Grande ou Eiricas, Freguesia de Palaçoulo, de acordo com o artigo 11º do Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro. -----

2) Antecedentes: -----

- Alvará de Loteamento n.º 2/2001. -----

3) Saneamento e apreciação liminar: -----

- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 13, do ponto III, da Portaria 113/2015, por se tratar de alteração a uma operação de loteamento. -----

4) Enquadramento da pretensão: -----

4.1) Nos instrumentos de Gestão Territorial -----
- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

- De acordo com a Planta de Condicionantes, o local não se encontra em área de servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

4.2) No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----
- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), por se tratar de alteração à licença de operação de loteamento. -----

4.3) Nos Regulamentos Municipais -----
- O pedido apresentado tem enquadramento nos artigos 7.º e 11.º, do RMUE- Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Miranda do Douro. -----

4.4) No Regulamento do loteamento -----
As condições previstas no regulamento destinam-se a fazer parte integrante do Alvará de loteamento e conseqüentemente vinculam os futuros adquirentes dos lotes. -----

5) Consulta às entidades externas: -----
O pedido de alteração conforma-se com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no procedimento, ficando dispensada a consulta às entidades exteriores ao município. -----

6) Caracterização e análise da pretensão: -----
- O requerente, proprietários dos lotes contíguos com os n.ºs 26 e 27 do loteamento urbano com o Alvará n.º 2/2001, propõe a alteração dos termos e condições da licença, juntando os dois lotes para a construção de um fogo de habitação unifamiliar, em conformidade com o artigo 1.º do regulamento do loteamento. -----

- O lote passa a ter a designação de lote n.º 26/27, destina-se a habitação unifamiliar (1 fogo) e passa a terá a área total de 410.00m², (resultante do somatório das áreas dos dois lotes), área de implantação de 290.00m², (resultante do somatório das áreas de implantação dos dois lotes) e uma área de

construção de 510.00m², (somatório das áreas de construção dos dois lotes). O número de pisos é de dois e a cêrcea (medida à altura do beirado) é de 6.30m, e a altura do cume não pode ultrapassar os 8.00m. -----

- A mancha de implantação, correspondente ao somatório das manchas de implantação dos lotes n.º 26 e 27 deverá ser respeitada, assim como os afastamentos aos arruamentos públicos, podendo optar pela não construção dos edifícios anexos, substituindo a sua área por área ajardinada. -----

- O lote proposto deve ser delimitado por muros, sendo que os confinantes com a via pública terão uma altura inferior a 0.80m, que poderão ser rematados com gradeamento à cor das caixilharias. -----

7) Considerações fundamentadoras da proposta de decisão: -----

- A requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença. -----

- A alteração está em conformidade com o Alvará de loteamento n.º 2/2001. -----

- A alteração da licença de operação de loteamento deve ser precedida de consulta pública, sendo o loteamento constituído por 35 lotes, a notificação deverá ser feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia de Palaçoulo, no Edifício dos Paços do Concelho e ainda a sua divulgação no site institucional do Município de Miranda do Douro com a duração máxima de 15 dias., em conformidade com o artigo 11.º do RMUE. -----

- Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará. -----

- A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, que, deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração. -----

8) Proposta de decisão: -----

- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 27.º do RJUE e artigo 11.º do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

8.1) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo das alterações à licença de operação de loteamento, regulado no artigo 27.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

8.2) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de alteração à licença patenteado no projeto a que se fez referência, e reconhecer que as alterações propostas estão em conformidade com os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o regulamento do loteamento, parte integrante do alvará de loteamento, encontrando-se preenchidos os requisitos legais; -----

8.3) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente de alteração à licença de loteamento, cuja apreciação decorre na Câmara Municipal, deve ser aberto período de consulta pública e notificação para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 2/2001, emitido em 13/03/2001". ---

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, deferir a alteração à licença de loteamento solicitada pela empresa AUTO-IMD, Unipessoal, Ld.ª, procedendo à abertura de um período de consulta pública, para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 2/2001, emitido em 13/03/2001. -----

----- **17. “Concurso “Rede de água e saneamento de Vale de Águia””**. -----

----- O júri do procedimento informou a respeito deste assunto, passando a transcrever para a presente ata o teor da informação prestada. -----

----- “O júri do procedimento vem por este meio informar que no concurso da obra em epígrafe o concorrente não apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, nomeadamente o comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do Art.º 55.º do Código dos Contratos Público. -----

----- Deste modo, propõem-se conceder ao concorrente um período adicional de 2 dias para a supressão de irregularidades identificadas nos documentos de habilitação entregues. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder um período adicional de dois dias ao concorrente que apresentou proposta para o concurso

supradito, a fim de suprimir irregularidades identificadas nos documentos de habilitação que entregou. -----

----- **18. “Empreitada “Requalificação das piscinas descobertas de Sendim” – Terminos dos trabalhos”.** -----

----- A respeito deste assunto informou o técnico superior, Eng.º Armandino Pires, que para constar na presente ata passa a ser transcrita a referida informação. -----

----- “Conforme assunto em epígrafe e na sequência do ofício AM/RPS/003 de 22/8/2017 da firma Sá Machado & Filhos Lda., a solicitar até ao fim do mês de novembro para conclusão da empreitada, cumpre-me informar V/Exa. do seguinte: -----

A obra foi consignada em 9-03-2017, com um prazo de execução de 180 dias, sendo o termo do prazo 05/09/2017. -----

Em reunião de camara de 1 de setembro de 2017 foi concedido a prorrogação de prazo de 15 dias, passando o termo do prazo para o dia 19 / 09 /2017. -----

A firma Sá Machado e Filhos S.A. vem novamente solicitar novo prazo para términos dos trabalhos, invocando para tal alguns trabalhos imponderáveis, bem como os já apresentados para pedido da anterior prorrogação, inexistência do projeto referente ao funcionamento das piscinas, inexistência do projeto de abastecimento de água, inexistência do projeto de rega, inexistência do projeto elétrico e inexistência do mapa de vãos. -----

Caso entenda, o Município não existir qualquer prejuízo para o dono de obra, dado que a época balnear já terminou, a prorrogação da obra poderá ser atendida no tempo solicitado (71 dias), passando o termo do prazo para 30/11/2017 mantendo-se, porém, o cronograma financeiro apresentado na proposta. -----

Mais informo que caso o Município não aprove esta prorrogação e a obra termine fora do prazo, nos termos do n.º 1 do art.º 403 do Dec. lei n.º 278/2009 de 2 de outubro e conforme clausula 11.ª do Caderno de Encargos o valor da sanção contratual, por cada dia de atraso e de 2 ‰ do preço contratual, ao que corresponde o valor de (268 950,00€*0,002) 537,90€ por dia de atraso. -----

De referir que de acordo com o n.º 2 do art.º 329 do Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro o valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual, ou de

30% se resultar grave dano para o interesse público, (n.º 3 do art.º 329 do Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro)”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder a prorrogação do prazo, solicitado pela empresa Sá Machado & Filhos, Ld.^a, para o término da obra acima indicada até ao dia 30 de novembro corrente. -----

----- **19. “Aquisição de viaturas ligeiras de passageiros, a gasóleo” – Alteração do prazo de entrega de viaturas”**. -----

----- A respeito deste assunto informou o técnico superior, Eng.º Armandino Pires, cuja informação passa a ser transcrita para a presente ata. -----

----- “Conforme assunto em epígrafe e na sequência do ofício de 18 de outubro de 2017 da firma Z. Sousa & Camilo, Lda., a solicitar a alteração do prazo de entrega de dois automóveis, cumpre-me informar V/Exa. do seguinte: -----

Os bens referidos em epígrafe foram objeto de contrato aos vinte e um dias do mês de julho, sendo o prazo de entrega 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do referido contrato, sendo o termo do prazo 19 de setembro de 2017. -----

A firma, informa agora que está empenhada em proceder à entrega das viaturas o mais rápido possível (ver ofício anexo), prevendo como referência máxima para entrega da viatura Citroen C – Elysée, 19 de outubro de 2017 e para o Citroen C3, 15 de dezembro de 2017. -----

Caso entenda, o Município não existir qualquer prejuízo, o prazo solicitado poderá ser atendido no tempo solicitado sem aplicação de qualquer sanção contratual. -----

Mais informo que caso o Município não aprove a solicitação da alteração do prazo, nos termos da alínea b) da Cláusula 19^a do capítulo III do Caderno de Encargos o valor da sanção contratual é de: -----

- i. 0, 2% (zero virgula dois por cento) nos quinze primeiros dias de atraso;
- ii. 0, 4% (zero virgula quatro por cento) nos quinze dias seguintes dias de atraso; -----
- iii. 0, 6% (zero virgula seis por cento) por cada dia de atraso, a partir do trigésimo dia em diante, até ao limite de 36% (trinta e seis por cento). -----

1. A viatura Citroen C – Elysée foi entregue a 18 de outubro de 2017, ou seja, com 29 dias de atraso, ao corresponde o valor de: -----

- 14 714,12€ *0,002= 29,43€ nos quinze primeiros dias de atraso -----
- 14 714,12€ *0,004= 58,86€ nos quinze dias seguintes dias de atraso, perfazendo o valor total de 88,29€ -----

2. A viatura Citroen C3 ainda não foi entregue. Assim o valor da sanção a aplicar será de: -----

- 14 856,81€ *0,002= 29,71€ nos quinze primeiros dias de atraso; -----
- 14 856,81€ *0,004= 59,43€ nos quinze dias seguintes dias de atraso; -----
- 14 856,81€ *0,006= 89,14€ por cada dia de atraso a partir do trigésimo dia em diante, até ao limite de 36%. “ -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não aprovar a alteração do prazo de entrega das viaturas e aplicar as respetivas sanções contratuais, nos termos da alínea b), da cláusula 19.^a, do capítulo III do caderno de encargos, que serão aplicadas da seguinte forma: no caso da viatura Citroen C – Elysée, que foi entregue a 18 de outubro de 2017, ou seja, com 29 dias de atraso, corresponde a sanção do o valor de total de € 88,29 (oitenta e oito euros e vinte e nove cêntimos). -----

----- No caso da viatura Citroen C3, que ainda não foi entregue, o valor da sanção a aplicar será, consoante o número de dias em atraso, aplicada da seguinte forma: -----

- 14.856,81 * 0,002 = 29,71 € nos quinze primeiros dias de atraso; -----
- 14.856,81 * 0,004 = 59,43 € nos quinze dias seguintes dias de atraso; -----
- 14.856,81 * 0,006 = 89,14 € por cada dia de atraso a partir do trigésimo dia em diante, até ao limite de 36%. -----

----- **20. “Arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim”.** -----

----- Prestou informação a respeito deste assunto o técnico superior, Eng.º Flávio Galego, cujo teor passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “Venho por este meio informar que na obra acima referida, as infraestruturas elétricas foram adjudicadas a empresa José António Patrão, Ld.^a, sendo que após a esta adjudicação a EDP Distribuição participou alguns materiais e mão de obra da empreitada. -----

----- Deste modo, foi solicitado ao empreiteiro novos preços dos trabalhos, atendendo a esta comparticipação, havendo assim, uma mais valia de alguns artigos a favor do Município. -----

Segue em anexo, nova lista de preços, tendo os artigos comparticipados a designação "A" no final do número do artigo, a qual será utilizada para a realização dos autos dos trabalhos realizados na obra". -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de preços dos artigos comparticipados pela EDP Distribuição, bem como, os novos preços dos trabalhos agora apresentados pela empresa adjudicatária. -----

----- **21. "Abertura de concurso para prestação de serviços para controlo da qualidade das águas para consumo humano, das piscinas municipais e das águas residuais do concelho de Miranda do Douro - 2018".** -----

----- A respeito deste assunto prestou informação a técnica superior, Dr.^a Olga Andrade, passando a transcrever o teor da mesma para esta ata. -----

----- "Conforme assunto em epígrafe sou a informar V/ Exa. de que importa abrir concurso para a prestação de serviços para o controle de qualidade das águas para consumo humano, das piscinas municipais e das águas residuais do concelho de Miranda do Douro, por forma a garantirmos o cumprimento dos nossos Planos Operacionais e de Controle de Qualidade da Água - 2018 (PCQA), a aguardar aprovação pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, conforme o disposto no Decreto-lei 306/2007, de 27 de Agosto, para as águas de consumo; bem como dar cumprimento ao disposto no Decreto-regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março, para as águas das piscinas. Importa ainda dar cumprimento ao disposto na licença de utilização dos recursos hídricos - rejeição de águas residuais para a ETAR de Miranda. -----

----- O valor base previsto é de 14.500,00 € (Catorze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, podendo, salvo melhor opinião, ser aberto concurso através do procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP). Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica n.º 02/02.02.20, conforme proposta de cabimento n.º 1332/2017. -----

----- Mais se informa que, nos termos do n.º 1 do art.º 67º do CCP, deverá ser nomeado o júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos efetivos e dois suplentes. Nos termos do n.º 2 do art.º 40.º do CCP deve também ser aprovado o convite e o caderno de encargos, que seguem em anexo. -----

----- A escolha dos laboratórios a convidar para apresentar propostas cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 113º do CCP, pelo que se apresentam, a título indicativo, atendendo à sua proximidade geográfica, 7 dos 77 laboratórios considerados aptos para o controlo da qualidade da água para consumo humano, de acordo com o resultado da avaliação das credenciais apresentadas pelos laboratórios à ERSAR: -----

1 - BIOGERM - Laboratório BIOGERM - Maia; -----

2- Equilibrium - Laboratório de Controlo de Qualidade e de Processo, Lda. - Porto;

3 - Instituto da Agua da Região Norte - Matosinhos; -----

4 - Laboratório Regional de Trás-os-Montes - Mirandela; -----

5 - LPQ Norte - Laboratório pró-qualidade - Vila Nova de Gaia; -----

6 - MicroChem - Ensaios e Análises Técnicas, Lda.- Matosinhos; -----

7 - Sagilab - Laboratório de Análises Técnicas, Lda. - Porto. -----

----- Mais solicito a aprovação deste ponto em minuta. -----

----- É tudo quanto me cumpre informar, V. Exa. decidirá o que achar por mais conveniente". -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso, através de procedimento de ajuste direto, para a prestação de serviços para controlo da qualidade das águas para consumo humano, das piscinas municipais e das águas residuais do concelho de Miranda do Douro, durante o ano de 2018. -----

----- Deliberou igualmente aprovar o convite e o caderno de encargos inerentes ao procedimento, assim como, nomear o respetivo júri do procedimento, que será constituído pelos seguintes elementos: Presidente - Eng.º Amílcar Machado; Vogais - Dr.ª Olga Andrade e Eng.º Armandino Pires, Suplentes - Eng.º Flávio e Dr. Francisco Marcos. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, convidar as seguintes empresas a apresentar proposta: BIOGERM - Laboratório BIOGERM; Equilibrium - Laboratório

de Controlo de Qualidade e de Processo, Ld.^a, Instituto da Água da Região Norte; Laboratório Regional de Trás-os-Montes; LPQ Norte – Laboratório Pró-qualidade; MicroChem – Ensaios e Análises Técnicas, Ld.^a; Sagilab – Laboratório de Análises Técnicas, Ld.^a. -----

----- **22. “Arranjos urbanísticos em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa – Auto de medição n.º 7”.** -----

----- Foi presente o auto de medições n.º 7, inerente à empreitada dos arranjos urbanísticos em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa, adjudicada à empresa INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 7, da empreitada dos arranjos urbanísticos em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa, adjudicada à empresa INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a, sendo o valor do auto de € 118.539,70 (cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e nove euros e setenta cêntimos) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **23. “Requalificação das piscinas descobertas de Sendim – Auto de medição n.º 7”.** -----

----- Foi presente o auto de medições n.º 7 pertencente à empreitada de requalificação das piscinas descobertas de Sendim, adjudicada à empresa Sá Machado & filhos, Ld.^a. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 7, da empreitada de requalificação das piscinas descobertas de Sendim, adjudicada à empresa Sá Machado e Filhos, Ld.^a, sendo o valor do auto de € 55.079,01 (cinquenta e cinco mil, setenta e nove euros e um cêntimo) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **24. “Abertura de concurso para a “Remodelação do pavimento do polivalente da Escola Básica de Miranda do Douro””.** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais prestou informação a respeito deste assunto. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso, através do procedimento de ajuste direto, para a “Remodelação do pavimento do polivalente da Escola Básica de Miranda do Douro”. -----

----- Deliberou, também, aprovar o convite e o caderno de encargos inerentes ao procedimento, assim como, nomear o respetivo júri do procedimento, que será constituído pelos seguintes elementos: Presidente – Dr. Ilídio Rodrigues; Vogais – Eng.º Armandino Pires e Eng.º Flávio Galego; Suplentes – Dr. Francisco Marcos, Dr. Carlos Fernandes. -----

----- Mais deliberou, convidar as seguintes empresas: EUROREVINORD – Revestimentos & Isolamentos, Lda., VIVADOURO – Construções, Lda. e VEMONOR, Lda. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 8/2017, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 10:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----



